12/11/2026

Número: **5001959-84.2019.4.03.6126**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **8ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 28 - DES. FED. TORU YAMAMOTO**
Última distribuição : **17/01/2020**
Valor da causa: **R$ 404.313,90**
Processo referência: **5001959-84.2019.4.03.6126**
Assuntos: **Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41), Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ZILAR CARVALHO GONCALVES (APELANTE)	
	MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
410020467	11/11/2026 17:40	Edital	Edital

APELAÇÃO CÍVEL(198)Nº 5001959-84.2019.4.03.6126
RELATOR(A): TORU YAMAMOTO
APELANTE: ZILAR CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO do(a) APELANTE: MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO - SP289096-S ADVOGADO do(a) APELANTE: CHARLENE CRUZETTA - SP322670-S
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE EVENTUAIS **SUCESSORES/HERDEIROS** DA PARTE AUTORA, APELANTE, **ZILAR CARVALHO GONCALVES**, COM **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL, TORU YAMAMOTO, RELATOR DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº **5001959-84.2019.4.03.6126**, EM QUE FIGURAM COMO APELANTE ZILAR CARVALHO GONCALVES E COMO APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supramencionada, em que são partes ZILAR CARVALHO GONCALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ante a notícia do falecimento da parte autora (Certidão de Óbito ID.401293905) e à ausência de manifestação do seu advogado à intimação, para eventual regularização processual, mediante habilitação e juntada de instrumento de procuração (Decisão ID.396600768), e, considerando ainda que, conforme consulta ao sistema CNIS do autor, verificou-se que não houve o estabelecimento de pensão por morte instituída pelo falecido, foi determinada a **INTIMAÇÃO** de eventuais **SUCESSORES/HERDEIROS da parte autora**, apelante, **ZILAR CARVALHO GONCALVES**, acerca do teor da Decisão ID.409657333, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de vencimento

deste, providenciem sua habilitação nos presentes autos, a teor do que dispõem os artigos 76, §2º, I, 110, *caput,* 256, I e II, 313, I, §§ 1º e 2º, II, todos do Código de Processo Civil e, também, o artigo 112 da Lei n.º 8.213/1991, sob pena de extinção do feito sem conhecimento do mérito/não conhecimento do recurso de apelação interposto, cientificando-os, ainda, de que o referido feito está afeto à competência da Oitava Turma, e que ele tramita perante a Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3ª Seção (UN3B) do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, situado na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, e funciona no horário das 12h00 às 19h00. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

TORU YAMAMOTO
Desembargador Federal